

Emenda Aditiva

Artigo 5º - Fica estendida a concessão da Gratificação de Risco – GR aos Servidores ocupantes de cargo efetivo que prestam atendimento permanente e direto ao público em unidades fixas; que dirigem veículos oficiais e que aos que vigiam os próprios públicos, sujeitos à exposição a risco de vida, integridade física ou moral.

§1º As condições previstas no **caput** deste artigo deverão ser comprovadas pela chefia do servidor, com anuência do Secretário da respectiva área.

Justificativa

É do conhecimento comum que todo Servidor Público, especialmente, aquele que atua diretamente na prestação de serviços e atendimento, com pessoalidade, ao público/munícipe, está exposto a toda sorte de riscos, entre eles risco de morte, à integridade física e moral, etc. tanto que até o Legislador Penal, atendo a isso, tipificou a conduta do desacato, Art. 331 do Código Penal, como crime que consta do rol dos crimes contra a Administração em Geral.

Desta forma, entendemos, que devem ser contemplados os servidores que, independentemente de prestarem serviços em local fixo (“unidade interna”), estão igualmente sujeitos à “exposição a risco de vida, integridade física ou moral.” (Sic), entre os quais destacamos : os servidores administrativos que prestam serviços de atendimento direto ao público (Ex.: Casa do Cidadão, Recepção de Atendimento de Unidades de Saúde, Secretaria de Unidade Escolar, Balcão de Atendimento em diversos setores); os servidores que dirigem veículos oficiais; os servidores que prestam vigilância direta nos próprios e os servidores que atuam nos serviços sociais e da defesa civil.

